

Service Assessoria e Consultoria Empresarial S.A.

(Em Constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição Realizada em 19/09/2022

1. Data, Hora e Local da Assembleia: Realizada aos 19/09/2022, às 09h, nas dependências da Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Presença:** (i) **Carlos Alexandre Pereira de Almeida**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 28.311.661-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 163.387.548-28, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) **Renan Ghiraldeillo Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 45.902.430-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 360.402.618-03, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; todos na qualidade de subscritores do capital social da empresa ora constituída, conforme conferência das assinaturas apostas na Lista de Presença e nos boletins de subscrição. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Alexandre Pereira de Almeida e secretariados pelo Sr. Renan Ghiraldeillo Silva. **4. Convocação:** Dispensada a convocação prévia consonte o disposto no §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **5. Ordem do dia:** (i) Aprovar a constituição de uma sociedade anônima; (ii) Aprovar o Capital Social Inicial; (iii) Aprovar o Estatuto Social da Companhia; (iv) Eleger a Diretoria da Companhia; e (v) Deliberar acerca da remuneração dos Diretores da Companhia. **6. Deliberações:** Após exame e discussão, foi deliberada por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 6.1 A constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **Service Assessoria e Consultoria Empresarial S.A.**, com Sede e Fuso a Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, 6.2 O Capital Social da companhia inicial no montante de R\$ 100,00 (cem reais), em moeda corrente do país, dividido em 100 (cem) ações, sendo todas Ordinárias Nominativas e sem valor nominal, tendo sido integralizados R\$ 100,00 (cem reais) neste ato, em moeda corrente nacional, sendo R\$ 50,00 (cinquenta reais) integralizados pelo acionista, sr. Carlos Alexandre Pereira de Almeida e R\$ 50,00 (cinquenta reais) integralizados pelo acionista sr. Renan Ghiraldeillo Silva, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição que constituem o Anexo II da ata a que se refere a presente Assembleia de Constituição; 6.3 A aprovação do Projeto do Estatuto Social da Companhia, reger-se segundo o Estatuto Social cuja redação consolidada passa a constituir o Anexo I das Atas a que se refere a presente Assembleia de Constituição; 6.4 A eleição dos membros da Diretoria da Companhia, com mandato até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, passando a Companhia a ter os seguintes Diretores, sem designação específica: (a) **Carlos Alexandre Pereira de Almeida**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 28.311.661-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 163.387.548-28, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (b) **Renan Ghiraldeillo Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 45.902.430-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 360.402.618-03, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os Diretores declaram estarem totalmente desimpedidos, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, para o exercício de suas funções, em especial sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei de exercerem a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e 6.5 aceitar a renúncia dos diretores ao recebimento da remuneração da Companhia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, O Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 19 de setembro de 2022. **Carlos Alexandre Pereira de Almeida** - Presidente. **Renan Ghiraldeillo Silva** - Secretário. Visto do advogado: Carlos Alexandre Pereira de Almeida - OAB/SP Nº 338.840. JUCESP/NIRE nº 3530060220-0 em 06/10/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Art. 1º A Service Assessoria e Consultoria Empresarial S.A., é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, podendo adotar outro tipo jurídico, sendo seu prazo de duração indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias. Art. 2º A Companhia tem sede e fuso na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço à rua Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Art. 3º A sociedade tem por objetivos a prestação de serviços de assessoria empresarial, em especial aqueles combinados de escritório e de apoio administrativo. Art. 4º A critério da diretoria, a sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes. **Capítulo II - Do Capital:** Art. 5º O Capital Social é de R\$ 100,00 (cem reais) totalmente Subscrito e Integralizado em moeda corrente nacional, representado por 100 (cem) ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** Cada Ação corresponde a um voto nas deliberações sociais, as ações representativas do capital social são indissociáveis, e, em relação à sociedade, são Ordinárias Nominativas. **Parágrafo Segundo:** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da Lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro:** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeitos de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III - Da Assembleia Geral:** Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes após ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convocará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo:** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco. **Capítulo IV - Da Administração:** Art. 7º A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por 02 (dois) a 05 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos diretores eleitos. **Parágrafo Primeiro:** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus horários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo:** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. Art. 8º No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. Art. 9º A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais, ou municipais, exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de créditos; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias; adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. Art. 10º A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todas os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(res) dar-se-á pela assinatura de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "ad judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Único:** Dependerão da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. Art. 11º A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, sendo que este somente se instalará a requerimento de acionistas, na forma do disposto no art. 161 da Lei nº 6.404, sendo que a competência do Conselho Fiscal é prevista no art. 163 do mesmo diploma. Art. 13º Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os eleitos, e, para investidura no cargo, será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. Art. 14º O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. Art. 15º Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois ouvido o conselho fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. Art. 16º Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. Art. 17º A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 2% (dois por cento). Os acionistas poderão, no entanto, deliberar de forma unânime, em Assembleia Geral, pela distribuição de um percentual maior. Art. 18º A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. Art. 19º Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

